

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 23.º—24.º DA REPUBLICA—N. 244

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1912

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1324

DE 31 DE OUTUBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a promover a erecção de um monumento, no Ypiranga, que perpetua a proclamação da Independencia Nacional

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O Governo promoverá a erecção de um monumento que perpetue, na collina do Ypiranga, a proclamação da Independencia Nacional, podendo, para esse fim, entender-se com o Governo da União e os dos Estados, de modo que o monumento projectado tenha caracter nacional.

Artigo 2.º Fica o Governo auctorizado a abrir concorrência publica, no paiz e no estrangeiro, para serem apresentados, dentro do prazo de um anno, projecto, planta maquette e orçamento do referido monumento.

Artigo 3.º O auctor do projecto que fôr classificado em primeiro lugar, terá direito a um premio de 30:000\$000, em moeda brasileira, e o do que fôr classificado em segundo lugar, a um de 15:000:000, em igual moeda.

Artigo 4.º Fica o Governo auctorizado a premiar, com a quantia de 10:000\$000, em moeda brasileira, a melhor monographia que fôr escripta, em lingua vernacula, especialmente sobre o acontecimento de 7 de Setembro de 1822, e que deverá ser distribuida em commemoração á inauguração do monumento a que se refere o art. 1.º

Artigo 5.º Fica o Governo auctorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Outubro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 4 de Novembro de 1912.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1326

DE 31 DE OUTUBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a abrir o credito de 700:000\$000, suplementar á verba do § 27, art. 2.º, da lei n. 1303, de 30 de Dezembro de 1911.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a abrir o credito de 700:000\$000 (setecentos contos de réis), suplementar á verba consignada no § 27, art. 2.º, da Lei n. 1303, de 30 de Dezembro de 1911.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Outubro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 4 de Novembro de 1912.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1327

DE 31 DE OUTUBRO DE 1912

Concede auctorisação á Camara Municipal de Araçariguama para applicar em serviços de hygiene, no municipio, a verba de auxilio que lhe foi consignada no § 8.º da Lei n. 1303, de 1911.

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' concedida auctorização á Camara Municipal de Araçariguama para applicar em serviços de hygiene, no municipio, a verba de auxilio que lhe foi consignada no paragrapho 8.º do artigo 6.º da lei n. 1303, de 1911.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 31 de Outubro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ALTINO ARANTES.

Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior, aos 4 de Novembro de 1912.—O director-geral, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1328

DE 31 DE OUTUBRO DE 1912

Cria o districto de paz de «Nova Paulicéa», no municipio e comarca de Araraquara.

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Nova Paulicéa», com sede no nucleo colonial do mesmo nome, no municipio e comarca de Araraquara.